DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.772, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º Será considerado período normal de aula para fins do disposto no caput, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais.

Art. 2º A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I - Araçatuba: R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

II - Três Lagoas: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)

III - Andradina: R$ 80,00 (oitenta reais)

IV - Ilha Solteira:

a) Ensino Técnico em Informática R$ 42,00 (quarenta e dois)

b) Ensino Superior R$ 74,00 (setenta e quatro reais)

c) Escola Técnica Estadual/Instituto Federal R$ 64,00 (sessenta e quatro reais)

Art. 3º O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Art. 4º Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II - Não possuir outro curso de nível superior ou estar cursando pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto.

Art. 5º Para fazer jus a ajuda de custo a que se refere o artigo 2º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o auxílio;

II - A última conta de energia elétrica do requerente, ou seu representante legal, ou documento similar que comprove a residência;

III - Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV - Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado;

VI - 1 foto 3x4 atual;

VII - Cópia do Contrato com o prestador de serviços de Transporte, devidamente assinado;

VIII - Em caso de o estudante ser coordenador ou responsável do transporte, declaração de que o mesmo é um aluno pagante, assinada e reconhecida firma pelo proprietário do veículo de transporte;

IX - Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º Será excluído da seleção o requerente que:

I - Mentir ou omitir informação relevante;

II - Apresentar documento falso ou adulterado;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

III - Ser proprietário do veículo de transporte dos alunos.

Parágrafo único. O coordenador e/ou responsável que não paga pelo transporte, não terá direito de receber ajuda de custo.

Art. 7º Os documentos deverão ser protocolados no Paço Municipal, no horário de expediente no período estipulado pelo edital.

I - A análise dos documentos será realizada pela Comissão de Avaliação do Auxílio Transporte criada pelo Poder Executivo Municipal para tal finalidade.

II - O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá apresentar bimestralmente e obrigatoriamente, até o dia 10 do mês seguinte, um comprovante de frequência escolar.

Parágrafo único. A comprovação da frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido e assinado pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno ou por meio eletrônico para tal, disponibilizando o acesso para a Comissão de Avaliação.

Art. 8º Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Parágrafo único. O servidor que concorrer para prática constante do caput será responsabilizado na forma da Lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 9º A Comissão de Avaliação do Auxilio Transporte realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10. O valor será pago até o dia 18 (dezoito) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante transferência bancária ao aluno ou seu representante legal em casos de menores de 18 anos que ainda não possuírem conta bancária.

Art. 11. Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

I - Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - Deixar de preencher os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;

III - Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;

IV - Mudar de curso a qualquer tempo, durante o período em que estiver sendo beneficiado pela presente lei;

V - For reprovado em três ou mais disciplinas semestralmente.

Parágrafo único. A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

Art. 12. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa, suplementadas se necessário:

02 07 Secretaria Municipal de Educação

02 07 04 Educação Complementar

12 364 0023 2038 0000 Auxilio Transportes a estudante

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 261 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 250.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.773, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsas de estudo de 30%, para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e no Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, visando a promoção ao acesso à educação de níveis técnico e superior e dá outras providências correlatas"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos hipossuficientes residentes no município de Pereira Barreto e matriculados nas Faculdades Integradas Urubupungá e Colégio Técnico XI de Agosto, mantidas pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – AECU, inscrita no CNPJ nº 44.446.391/0001-48, objetivando oferecer o acesso ao ensino nos níveis Técnico e Superior, possibilitando a formação humana e social, bem como a futura inserção no mercado de trabalho formal destes, mediante a concessão de bolsas de estudo parciais de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O repasse será feito em 11 (onze) parcelas mensais, sendo que o valor global será fixado de acordo com o número de alunos matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º O repasse a que se refere o artigo anterior será suportado por recursos próprios do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02	Executivo
02 07	Secretaria Municipal de Educação
02 07 04	Departamento de Educação Complementar
12	Educação
12 364	Ensino Superior
12 364 0023	Gestão da Educação Complementar
12 364 0023 2092 0000	Auxilio Bolsas de Estudos
Ficha 262 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante
Fonte 01 - 110.000 Geral	

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão destinados ao custeio de parte das bolsas de estudo.

Art. 5º Poderão participar da seleção para concessão da bolsa as pessoas que atenderem os seguintes requisitos:

I. Cadastramento prévio no site específico para a inscrição do Programa Bolsa de Estudo a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

II. Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, Faculdades Integradas Urubupungá – FIU e Colégio Técnico XI de Agosto de Pereira Barreto;

III. Não apresentar débito com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Não poderá participar da seleção para a bolsa de estudo prevista no caput deste artigo o aluno que já possuir escolaridade de nível superior, mesmo que comprovada sua situação de hipossuficiência;

§ 2º A seleção de que trata o caput será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência Social do Município, que levará em consideração a renda familiar per capita, que não poderá ser superior a 1 (um) e ½ (meio) salários mínimos, bem como os gastos da família com mensalidades na educação de ensino técnico e superior e sua situação habitacional;

§ 3º Na hipótese de haver empate no processo de seleção, terão prioridade os candidatos que comprovarem, no levantamento socioeconômico, possuir menor renda per capita familiar e maior número de dependentes;

§ 4º O estudante beneficiado com a bolsa no ano anterior, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei, terá prioridade na concessão do benefício.

§ 5º Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos com necessidades especiais. Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 6º A instituição de ensino deverá enviar mensalmente relatório com a relação dos bolsistas que permanecem matriculados e a cada fechamento do bimestre o aproveitamento e a frequência para fins de aferição e controle dos repasses efetuados, nos termos do que dispõe o art. 2º.

Art. 7º Perderá o benefício, o aluno que:

I - apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - rendimento escolar inferior à média 5 (cinco);

III - estar com duas ou mais mensalidades em atraso;

IV - desistir do curso de que trata esta lei;

V - em caso de alteração nas condições apresentadas pelo aluno para fins de elaboração do levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência;

VI - usar de qualquer outro meio ilícito ou fraudulento para obtenção das vantagens do presente fornecimento de bolsas de estudo.

Parágrafo único. O município convocará os alunos que estão na lista de espera por ordem de classificação, desde que devidamente matriculados e frequentes.

Art. 8º O servidor público que concorrer para o ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito para o fornecimento de bolsas de estudo, ser-lhe-á aplicada às sanções penais e administrativas cabíveis, além de multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção de tributos municipais.

Art. 9º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos municipais.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a inscrição, seleção dos alunos interessados, o acompanhamento e fiscalização das obrigações dos beneficiados, com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A presente lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.777, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. ”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha 297 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 20.000,00

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 331 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 30.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação da seguinte dotação orçamentária.

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2081.0000 Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 3 – Fonte 01

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Tesouro.....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.778, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

"Institui o Programa Novos Horizontes que dispõe sobre a concessão de auxílios e benefícios aos jovens desacolhidos da entidade de acolhimento do Município de Pereira Barreto"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Novos Horizontes destinado a jovens que acabarem de completar 18 anos de idade, que estiveram acolhidos em entidade de acolhimento sediadas no Município de Pereira Barreto.

Art. 2º O Programa tem como objetivo subsidiar o jovem na construção de sua autonomia e apoior sua subsistência.

Art. 3º São requisitos para a obtenção dos benefícios desta lei:

I - Que o (a) jovem tenha sido incluído no Serviço de acolhimento sendo residente do Município de Pereira Barreto;

II - Que a entrada no Serviço de Acolhimento Institucional tenha ocorrido no mínimo há 1 ano antes de completar 18 anos;

III - Que não tiveram possibilidade de regressar a família de origem até completar 18 anos;

IV - Que tenham sido esgotadas as possibilidades de colocação em família extensa ou substituta durante o período da medida protetiva de acolhimento;

IV - Que não possua condições próprias de sustento no momento do desacolhimento;

Parágrafo único. Para inclusão no Programa o jovem deverá atender cumulativamente os critérios estabelecidos.

Art. 4º São benefícios do Programa:

I - Auxílio financeiro no valor de 09 (nove) UR do Município de Pereira Barreto, custeado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto;

II - Prioridade no Programa de bolsa de estudo do Município de Pereira Barreto;

III - Prioridade nos programas habitacionais do Município de Pereira Barreto e/ou cessão ou permissão de uso de imóveis que estejam sob propriedade do município;

IV - Prioridade nos cursos profissionalizantes e outros desenvolvidos pelo Município;

Paragráfo único. O auxílio financeiro deverá ser utilizado prioritariamente para despesas relacionadas a moradia e a alimentação.

Art. 5º Serão excluídos do Programa:

I - Quando o (a) jovem completar 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Caso o (a) jovem obtiver renda superior a 1 e 1/2 salários mínimos mensais nacionais;

III - O(a) jovem que não esteja buscando a sua inserção no mercado de trabalho, seja emprego, profissionalização ou meios para a aquisição de sua independência socioeconômica;

IV - Recusar proposta de emprego;

V - Não adesão ao acompanhamento pelo CREAS - Centro de Referência de Assistência Social e pelo Serviço de Acolhimento;

VI - Caso haja utilização indevida do auxílio financeiro;

VII - Verificada mediante avaliação que existe outras

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

formas de apoio e que não necessite sua permanência no Programa;

Art. 6º A Inclusão no Programa e obtenção dos benefícios ocorrerá mediante avaliação da Equipe Técnica do CREAS - Centro de Referência de Assistência Social e do Serviço de Acolhimento onde o jovem esteja acolhido.

Art. 7º O Serviço de Acolhimento ficará responsável pelo planejamento das ações antes da saída do (a) jovem do acolhimento, bem como do acompanhamento regular e apoio no processo de organização dos (as) jovens durante no mínimo 06 meses após o desacolhimento e apoio no restante do período até o (a) jovem completar 21 anos.

Art. 8º A avaliação das inserções e cumprimento dos requisitos pelo (a) jovem será realizada pela equipe do CREAS em conjunto com o Serviço de acolhimento e deverá ocorrer:

I - Mensalmente no primeiro semestre;

II - Trimestralmente durante o segundo semestre;

III - Semestralmente após o primeiro ano.

Art. 9º O (a) jovem deverá ser acompanhado regularmente pelos demais serviços da rede de atendimento do Município de Pereira Barreto.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará os procedimentos necessários à execução do Programa através de resolução própria.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 16 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.356, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o atendimento escolar domiciliar a alunos da rede municipal de ensino de Pereira Barreto, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que a educação é direito público subjetivo;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/1996 estabelece o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento escolar aos alunos que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas em virtude de problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio,

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o atendimento escolar domiciliar aos alunos da rede municipal de ensino de Pereira Barreto, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar provocando afastamento nas aulas regulares no ambiente escolar.

§ 1º O atendimento escolar domiciliar, caso seja necessário, será realizado para os alunos da pré-escola e ensino fundamental.

§ 2º O atendimento escolar domiciliar será realizado tão somente com a presença e acompanhamento permanente de um familiar e/ou responsável pelo aluno, previamente indicado pelos pais e/ou responsável legal.

Art. 2º O atendimento escolar domiciliar destina-se aos alunos com afecções de natureza contínua ou de longa duração, devidamente comprovadas por meio

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

de relatório médico.

§ 1º O relatório médico deverá indicar a necessidade do atendimento escolar domiciliar.

§ 2º Tão somente o afastamento das aulas regulares no ambiente escolar por período superior a 3 (três) meses ensejará o pedido do atendimento a que se refere este Decreto.

§ 3º Os alunos, cujo afastamento das aulas se der em período inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, realizarão as atividades domiciliares, para reposição de aulas, em regime de colaboração entre a família e a unidade escolar.

§ 4º Situações excepcionais e não estabelecidas neste Decreto poderão ser autorizadas, desde que devidamente fundamentada e acompanhada de relatório médico e parecer da equipe de suporte pedagógico neste sentido.

Art. 3º Os pais e/ou responsáveis legais que desejarem o atendimento escolar domiciliar do filho devidamente matriculado na pré-escola ou nos anos iniciais do ensino fundamental deverão diligenciar junto ao Diretor de Escola, apresentando a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido ao Diretor de Escola, com a identificação do aluno, com breve exposição dos motivos que ensejam a solicitação do atendimento escolar domiciliar;

II – relatório médico, com o diagnóstico do aluno, bem como a justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar.

§ 1º Com a formalização do pedido, o Diretor de Escola encaminhará a documentação para a equipe de coordenação pedagógica, que analisará o requerimento, com emissão de parecer no prazo de 24 horas.

§ 2º O Diretor de Escola após o recebimento do parecer da equipe de coordenação pedagógica terá o prazo de 48 horas para análise do pedido.

§ 3º Do indeferimento do pedido de atendimento escolar domiciliar caberá recurso no prazo de 48 horas ao Secretário Municipal de Educação, devendo as razões recursais enfrentar o mérito do indeferimento.

§ 4º O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer

tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante relatório médico ou declaração de vontade expressa dos pais e/ou responsáveis do aluno.

§ 5º O atendimento escolar domiciliar não será deferido de ofício.

Art. 4º Ocorrendo o deferimento do pedido de atendimento escolar domiciliar a direção da unidade escolar em conjunto com a equipe de suporte pedagógico, docentes e os pais e/ou responsáveis legais irão articular as medidas administrativas educacionais-pedagógicas para o atendimento, acompanhamento e avaliação do discente, decidindo:

I – atividades a serem desempenhadas, com emissão de plano de atendimento individualizado;

II – docente responsável pelo atendimento, acompanhamento e avaliação;

III – carga horária;

IV – aprovação ou retenção, conforme o caso.

§ 1º O registro das informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento escolar domiciliar deverá ser acompanhado pela direção e coordenação pedagógica da unidade escolar, bem como pelos pais e/ou responsáveis do discente.

§ 2º A direção da unidade escolar, juntamente com a equipe de coordenação pedagógica, deverão acompanhar e supervisionar o atendimento escolar domiciliar, auxiliando quando necessário.

Art. 5º O docente designado para acompanhar e avaliar o atendimento escolar domiciliar deverá, dentre outras atribuições:

I – preencher, e encaminhar para a equipe pedagógica o plano de atendimento individualizado;

II – participar do planejamento do docente da classe do aluno atendido, esclarecendo-o quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III – encaminhar no prazo previamente fixado pela direção da unidade escolar, registro de acompanhamento do atendimento domiciliar, anotando todas as

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

informações que entender pertinentes;

IV – assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção e coordenação pedagógica da unidade escolar, a análise de situações ou casos não previstos neste Decreto, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu pleno atendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos anteriormente praticados pelas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.359, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre cancelamento de auto de infração e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o processo nº 1179/2020, da Diretora do Departamento de Rendas e Tributos, de 5 de fevereiro de 2020, onde solicita o cancelamento do débito inscrito em Dívida Ativa municipal lançado por equívoco em desfavor de Celso Soares de Oliveira Consultoria - ME;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", o débito lançado em desfavor de Celso Soares de Oliveira Consultoria - ME oriundo do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 030/2019, lavrado em 3 de julho de 2019, no valor de R$ 1.814,29 (um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), posto que o valor correto é de R$ 181,29 (cento e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.361, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.766 de 19 de dezembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a suplementar a dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039 1031 000 – Reforma, Manutenção e Ampliação do Prédio do SAAE

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 002 ..... R$ 100.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041 1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 048 ..... R$ 30.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia

17 512 0039 2079 000 – Assistência ao Servidor

3.1.90.01.00.000 – Aposentadoria e Reserva Remunerada

Ficha 059 ..... R$ 70.000,00

TOTAL..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.362, DE 23 DE MARÇO DE 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.766 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por fonte de recurso na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 09 05 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0025.2043.0000 Dose Certa

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 332 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Estadual Específico, referente ao Convênio nº 1.354/2019 – Custeio (Aquisição de medicamentos), depositado na conta nº 24.735-9, Agencia 0440-5 Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.066, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 610, em 17 de janeiro de 2020, formulada por Aguinaldo Soares Nogueira, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Aguinaldo Soares Nogueira, portador da cédula de identidade RG nº 17.361.070, matrícula funcional GP/nº 3522, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista de Autos, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (5ª e 6ª etapa/quinzena), com descanso no período de 08/09/2020 a 07/10/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.067, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 1933, em 26 de fevereiro de 2020, formulada por Aparecida Hisae Sato Tatibana , no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Aparecida Hisae Sato Tatibana, portadora da cédula de identidade RG nº 9.316.335-6, matrícula funcional GP/nº 53544-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 27/08/2013 a 26/08/2018 (1ª e 2ª etapa/quinzena), com descanso no período de 27/04/2020 a 26/05/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.070, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2276, em 5 de março de 2020, formulada por Olivaldo Castro Trindade, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Olivaldo Castro Trindade, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.888.873, matrícula funcional GP/nº 37010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 02/04/2012 a 01/04/2017 (5ª e 6ª etapa/quinzena), com descanso no período de 06/04/2020 a 05/05/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.071, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2162, em 3 de março de 2020, formulada por Edson dos Santos Lima, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Edson dos Santos Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.675.656, matrícula funcional GP/nº 1155, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 09/10/2010 a 08/10/2015 (5ª etapa/quinzena), com descanso no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.075, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Evolução Funcional pela via acadêmica nos termos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 43, datada de 20 de dezembro de 2010, que trata da evolução funcional dos profissionais do magistério municipal;

Considerando ainda que a evolução funcional pela via acadêmica deve reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a evolução funcional pela via acadêmica, nos termos dos artigos 42, 43, inciso I, 44 a 47, todos da Lei Complementar nº 43 de 20 de dezembro de 2010, à servidora pública municipal Marizete Gomes Barbosa, portadora da cédula de identidade RG nº 27.167.650-4, matrícula funcional nº 15652-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II, para o padrão PEB II - III A, conforme parecer da comissão exarado no processo nº 186/2020 datado de 11 de março de 2020, devidamente arquivado no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A evolução funcional de que trata o caput deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 6 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.077, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2746, em 17 de março de 2020, formulada por Valmira Bezerra Guedes de Souza, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Valmira Bezerra Guedes de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.062.826-5, matrícula funcional GP/nº 55173-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/01/2014 a 16/01/2019 (1ª e 2ª etapa/quinzena), com descanso no período de 29/06/2020 a 28/07/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.078, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2858, em 19 de março de 2020, formulada por Cícero Evangelista dos Santos, no qual requer 22 (vinte e dois) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 22 (vinte e dois) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Cícero Evangelista dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.797.927, matrícula funcional GP/nº 12980, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (1ª e 2ª etapa/quinzena), com descanso no período de 25/03/2020 a 15/04/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.082, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, a seguinte:

CARGO: 001 – Auxiliar de Serviços Escolares II (Serviços Gerais)

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
3º	100,00	Silvia Maria dos Santos	34688340

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.083, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitando a concessão de gratificação à servidora Katia Regina Tavares Costa, tendo em vista que desde 1º de abril de 2017 a mesma vem desempenhando a função de responsável da Subdivisão Pessoal e do Setor de Vigilância Municipal, em horário e regime especial e trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, à servidora pública municipal Kátia Regina Tavares Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 18.891.002, matrícula funcional GP/nº 6580, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990, a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 18.614, de 20 de abril de 2016.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.084, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de gratificação a servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o memorando da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitando a concessão de gratificação ao servidor Paulo Vitor Viterbo dos Passos, tendo em vista que além das suas funções como Operador de Equipamentos Rodoviários o mesmo está à disposição para serviços extraordinários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso V, da Lei Municipal nº 1.758/90, que trata da Gratificação pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal Paulo Vitor Viterbo dos Passos, portador da cédula de identidade RG nº 33.712.332-9, matrícula funcional GP/ nº 33332, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o valor básico dos vencimentos, pela prestação de serviços em Regime Especial de Trabalho, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Municipal nº 1.758/1990, a partir do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 31 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

01.COMUNICADO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP N.º 1619

NO. PROTOCOLO: 122/20-PB DATA DE PROTOCOLO: 08/03/2019

NO. CEVS: DATA DE VENCIMENTO:

RAZÃO SOCIAL: RENATO RODRIGUES EIRELI ME

RG:

ENDEREÇO: RUA PRAÇA DA BANDEIRA Nº 169

MUNICÍPIO: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

RESP. LEGAL: RENATO RODRIGUES EIRELi ME CNPJ 21.216.392/0001-09

RESP. TÉCNICO: RG:

CBO: CONSELHO PROF: NO. INSCR.: UF:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO, NOTIFICA RENATO RODRIGUES EIRELI ME, INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO N.º 1619 SÉRIE AIF, DE 17/04/2020 POR

POR MANTER EM PLENA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COID-19) ESTABELECIMENTO COMERCIALPRIVADO INDEVIDAMENTE ABERTO AO PÚBLICO E COM VENDA PRESENCIAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. FICA DETERMINADO A INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO DURANTE O PERIODO QUE DURAR A QUARENTENA EM CONSONANCIA COM OS DECRETOS MJUNICIPAIS PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO, CONFORME A NECESSIDADE DE SE MANTER O ISOLAMENTO SOCIAL PARA PRESERVAÇÃO DE SAUDE.CONTRARIA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º INCISO III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.364/2020, ARTIGO 570, INCISO XXXII DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 12.342/78 E ARTIGO 122, INCISO DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98, SEGUNDO O VERSO. CONSTATAMOS QUE O ESTABELECIMENTO CITADO NESTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PERMANECEM APOS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010 EM DETERMINADA HORAS DO DIA E REALIZANDO VENDAS PRESENCIAR. VERIFICAMOS POR VARIOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VEZES PRODUTOS SENDO VENDIDOS NA PORTA DO ESTABELECIEMTNO, EM UM SERVIÇO PARECIDO COM 'DRIVE THUR" ASSIMI INDUZAM AS PESSOAS A VIOLAREM O ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELO DECRETO 5.364/2020 ALEM DE POR VARIAS VEZES, PROVOCAREM INDEVIDAMENTE AGLOMERAÇÃO NA FRENTE DO ESTABELECIMENTO, POTENCIALIZANDO AS CHANCES DE CONTAMINAÇÃO E INDO CONTRA AS REGRAS DADAS PELO ORGÃO REGULADORES DE SAUDE/MINISTÉRIO DE SAUDE OMS. OPINAMOS PELA INTERDIÇÃO DO LOCAL POR INCORRER NOS AGRAVANTES DADAS PELO ARTIGO 118, INCISO I, II,III E IV, E APLICAR O DISOPOSTO NO ARTIGO 127, PARAGRAFO 1 DA LEI 10.083/08, PARA PRESERVAÇÃO IMEDIATA DA SAÚDE NA LEI MUNICIPAL DISPOSTO, LEI MUNICIPAL 2314 DE 2 DE JULHO DE 1993 E NO DECRETO MUNICIPAL 1605 DE 10 FEVEREIRO DE 1995.

PEREIRA BARRETO, SEGUNDA - FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2019.

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2020.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Credenciamento de Estagiários, instituída pelo Decreto nº 5.352, datado de 09 de Março de 2020 e,

Considerando o Decreto nº 64.682, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID- 19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, sendo prorrogada até o dia 10 de maio de 2020.

Considerando, enfim, as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, visando a segurança e bem estar de todos, como medida preventiva no combate ao avanço da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), torna pública a rerratificação do edital com alteração da data da realização das provas objetivas do processo seletivo simplificado para credenciamento de estagiários, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. O item 3.2.1, do Edital nº 001, datado de 10/03/2020, que estabelece a data para a realização das provas objetivas, passa a vigorar com a seguinte redação.

"3.2.1 – As provas objetivas serão realizadas em data a ser posteriormente divulgada por meio de edital próprio pela comissão do processo seletivo simplificado, com publicação no site da prefeitura municipal bem como no diário oficial do município".

2. As demais disposições do Edital nº 01, datado de 10/03/2020, permanecem inalteradas.

E, para que torne conhecido por todos, é expedido o presente Edital. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pereira Barreto/SP, 22 de abril de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ CARNEIRO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 20 - Quarta-feira, 22 de abril de 2020 - Horário 16h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	DESCARTADOS	ÓBITOS
13	13	00	00	01*	00

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
*0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus